Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Patria
Cellula Mater da Nacionalidade

LEI Nº 1.267

Revogada P/ Lei 2026

Lincoln Feliciano, Interventor Federal em São Vicente, faz saber que a Câmara Municipal decreta e êle sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º - Todos os prédios que forem construídos, reconstruídos ou reformados em ruas onde não haja rêde de esgôtos, deverão colocar à frente de seus lotes, manilhas de concreto para a coleta de suas águas servidas de esgôto e pluviais. As manilhas de concreto devem ser assentadas com cimento e areia e devem possuir, no mínimo, 35 cm., ou 14 polegadas. As manilhas serão colocadas junto à guia da calçada, em nível de declividade fixada pela Prefeitura na ocasião em que se der o alinhamento da construção. Quando não houver guia colocada a Prefeitura fixará a posição da manilha.

Artigo 2º - Colocadas as manilhas, serão aterradas pelos proprietários dos prédios, as valas existentes em frente dos respectivos lotes.

Artigo 3º - Quando nos lotes laterais, houver manilhas já instaladas, a nova manilha deverá oferecer continuidade de alinhamento e diâmetros. A Prefeitura promoverá a regulamentação da presente lei usando a eliminação das valas, atualmente existentes, inclusive nos futuros loteamentos.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Proc. nº 216/65

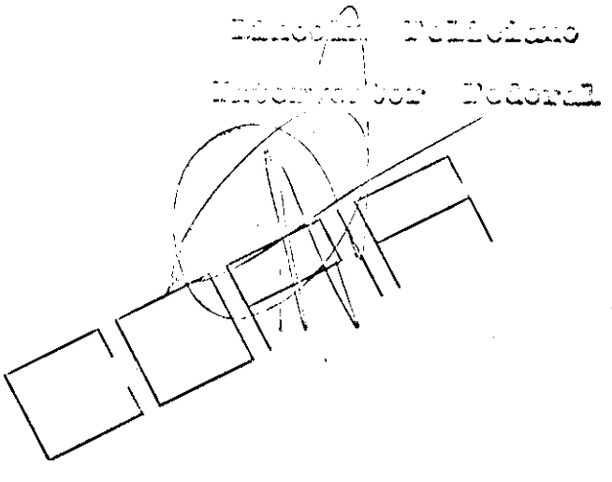
Mod. 200 - 20.000 - 10/65 - 22x32

Cidade Monumento da História Pátria
Cidade Mãe da Nacionalidade

Lei nº 2.207

Folha 2

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cidade Mãe da Nacionalidade, em 20 de junho de 1 950.



Mod. 200 - 20,000 - 10/65 - 22x22